



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

PARECER - CPL

Parecer N° 1916472/2022

Referência: Questionamento PRE 38/2022

Trata-se de questionamento encaminhado via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 38/2022, que tem por objeto a aquisição de mobiliários diversos, incluindo montagem e instalação.

2. O questionamento preenche os requisitos legais, visto que foi apresentado tempestivamente.

3. A empresa afirma que o edital do pregão em questão, no item 5 – Legislação técnica aplicável, do Termo de Referência impõe ao licitante disposto a participar do certame a obrigação de apresentar certificados ABNT e Laudos de ergonomia.

“5. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

5.1. ABNT NBR 13967:2011 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e métodos de ensaio;

5.2. ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritório – Armários;

5.3. Norma Regulamentadora -NR 17 – Ergonomia, alterada pela Portaria nº 3.751/1990.”

4. Ocorre que em momento algum o edital apresenta exigência de apresentação de certificados ou laudos para qualquer um dos itens licitados. O instrumento convocatório somente indica a legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello dos Santos Lopes, PRESIDENTE DA CPL**, em 24/06/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1916472** e o código CRC **5D6D8E96**.